



Presidência da República  
Casa Civil

**Concorrência e o Admirável  
Mundo Novo – OAB/SP**

# **Direito da Concorrência e Regulação na Era Digital**

**Kélvia Albuquerque**

Assessora Especial

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG)

Junho/2017

# Melhoria do Ambiente de Negócios

**Desde 2016, prioridade governamental acompanhada no âmbito da Casa Civil (Eixo Econômico):**

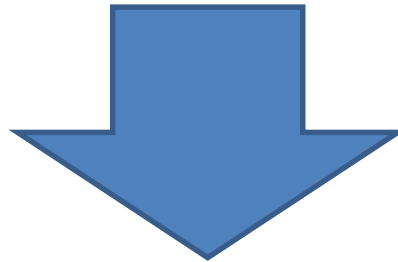
- ✓ Medidas de aprimoramento de marcos regulatórios;
- ✓ Criação do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI);
- ✓ **Lei Geral das Agências Reguladoras:**
  - ✓ PLS 52/2013, aprovado em dezembro de 2016 pelo SF;
  - ✓ **PL 6.621/2016**, aguardando instituição de comissão especial na CD;
  - ✓ Gestão e governança das Agências;
  - ✓ Em discussão há mais de 12 anos (?!);
  - ✓ SAG coordenou diálogo com MF, MPDG e Agências para a retomada da discussão da matéria e construção de consenso em torno dela, com foco em sua rápida tramitação.

# Lei das Agência Reguladoras Diretrizes

- ✓ Tratamento dos assuntos gerais;
  - ✓ Problemas específicos tratados em leis específicas
- ✓ Convergência;
- ✓ Pragmatismo;
- ✓ Prioridade para tramitação rápida e aprovação.

# LEI AGÊNCIAS

**AUTONOMIA  
GOVERNANÇA  
ROBUSTEZ TÉCNICA  
TRANSPARÊNCIA  
CONTROLE SOCIAL**



**ESTABILIDADE REGULATÓRIA  
CONFIANÇA  
MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS  
INVESTIMENTOS PRIVADOS**

# PREVISIBILIDADE, GOVERNANÇA E MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA COM PADRONIZAÇÃO DE ASPECTOS RELATIVOS A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA, PROCESSO DECISÓRIO E CONTROLE SOCIAL:

- ✓ **Análise de impacto regulatório (AIR)** obrigatória para minutas de atos normativos de interesse geral;
- ✓ **Requisitos técnicos para indicação de dirigentes, uniformização de tempo, excepcionalidade da recondução e hipóteses de perda de mandato, vedações para a indicação e durante o exercício do mandato dos dirigentes;**
- ✓ **Transparência, Ouvidoria autônoma, prestação de contas, consulta e audiência pública;**
- ✓ **Articulação institucional** entre agências e **com órgãos de defesa da concorrência**, de defesa do consumidor, do meio ambiente e órgãos de regulação subnacionais.

# VISÃO ESTRATÉGICA PL AGÊNCIAS

- ✓ Equilíbrio entre a efetivação da autonomia das Agências E o fortalecimento da governança e do controle social;
- ✓ Garantir a autonomia efetiva das agências mas, em contrapartida, deixar claramente estabelecidos padrões elevados de transparência, controle social e de qualidade técnica da regulação;
- ✓ Sistematização da articulação institucional entre órgãos como forma de superar os desafios de coordenação que se colocam.

# INTERAÇÃO AGÊNCIAS - SBDC

## Cap. III do PL Agências - Da Interação Entre as Agências Reguladoras e os Órgãos de Defesa da Concorrência (arts. 27 a 30)

- ✓ Com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos mercados regulados, SBDC e agências devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências;
- ✓ SBDC é responsável pela aplicação da Lei de Defesa da Concorrência (LDC) nos setores regulados;
- ✓ Agências auxiliam o SBDC na observância do cumprimento da LDC monitorando as práticas de mercado dos agentes regulados;
- ✓ SBDC pode solicitar às agências pareceres relacionados aos seus setores de atuação para subsidiar a análise de atos de concentração e de processos administrativos;

# INTERAÇÃO AGÊNCIAS - SBDC

- ✓ Agências devem comunicar imediatamente ao SBDC fatos de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições e que possam configurar infrações à ordem econômica;
- ✓ CADE deverá notificar as agências em até 48h após publicação de acórdão:
  - ✓ do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas;
  - ✓ das decisões relativas a atos de concentração julgados.



# E NA PRÁTICA, O QUE ACONTECE HOJE?

**Visão geral: em que situações, sob qual forma e com que frequência se dá atualmente o relacionamento institucional Agência-SBDC?**

- ✓ Frequência, forma e intensidade do contato institucional varia bastante entre as Agências;
- ✓ Maioria das Agências conta com unidade organizacional específica para tratar de temas afetos à defesa da concorrência (não necessariamente exclusiva para o tema);
- ✓ Algumas Agências possuem Acordos de Cooperação com o SBDC, mas a existência de tal Acordo não parece ser determinante para uma boa parceria institucional;
- ✓ Intercâmbio de informações por e-mail e realização de reuniões;
- ✓ Elaboração de pareceres e notas técnicas;
- ✓ Relacionamento aumentou intensidade após Nova LDC (ANATEL);
- ✓ Relacionamento diminuiu intensidade após a Nova LDC (ANEEL).

# DESAFIOS E OPORTUNIDADES NO ÂMBITO DO PL AGÊNCIAS

**Quais seriam os desafios e as oportunidades para o aprimoramento da interação Agências-SBDC no âmbito do PL?**

- ✓ Casos envolvendo tecnologias disruptivas vão requerer cada vez mais agilidade e efetividade na coordenação de ações Agências-SBDC – **nível de interação deverá ser crescente;**
- ✓ **Intercâmbio de informações confidenciais;**
- ✓ **Redução do tempo de tramitação das manifestações das Agências** (Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) pode ajudar;
- ✓ **Previsão regimental da existência de área específica nas Agências** para acompanhamento de temas concorrenciais e para instrumentalizar adequadamente o relacionamento institucional;
- ✓ **Capacitação específica promovida pelo CADE** com servidores das Agências sobre temas concorrenciais;

# DESAFIOS E OPORTUNIDADES NO ÂMBITO DO PL AGÊNCIAS

- ✓ **Eventos específicos visando maior interação institucional:** troca de experiências, exposição de critérios e de metodologias de análise, procedimentos e meios utilizados na obtenção de informações e tomada de decisão;
- ✓ **Estratégia utilizada no âmbito do Grupo AIR (SAG/CC, que o coordena; SEAE/MF e SEPLAN/MPDG, Agências e INMETRO) pode ser um bom exemplo:**
  - ✓ Importante é **qualificar o processo de discussão e torná-lo sistemático:** o resultado é consequência desse processo contínuo;
  - ✓ **Reuniões periódicas e cronograma de prazos e ações;**
  - ✓ **Espaço para o diálogo e para o debate técnico;**
  - ✓ **Aprendizado mútuo e *benchmarking*;**
  - ✓ **Construção coletiva e apropriação dos resultados por todos.**
- ✓ **Ampliar e aprofundar o diálogo internacional sobre o tema.**

# ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE)

O Brasil já participa dos trabalhos da OCDE em várias instâncias, já aderiu a vários instrumentos legais da Organização e recentemente formalizou solicitação de adesão;

- ✓ **Ampliação do diálogo e maior proximidade são importantes porque:**
  - ✓ A OCDE é o *locus* natural de debates substantivos sobre políticas públicas, possibilitando o contato direto com o “estado da arte” das discussões;
  - ✓ A Organização possui cerca de 270 instrumentos legais que abarcam inúmeras áreas e que sinalizam boas práticas internacionais (<http://webnet.oecd.org/oecdacts/>);
  - ✓ Abre oportunidade para o Brasil participar do processo de construção das boas práticas internacionais e de se fazer entender melhor pelo mundo, potencializando os resultados da interação internacional;
  - ✓ **Brasil participa ativamente das reuniões do Comitê de Concorrência e do Comitê de Política Regulatória.**

# OCDE E A VANGUADA DAS DISCUSSÕES SUBSTANTIVAS EM CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO

- ✓ Em 2001, o Secretário da SEAE/MF foi convidado a proferir palestra no evento *Competition and Regulation: the Energy Sector in Brazil and in the United Kingdom*, na Universidade de Oxford, Inglaterra;
- ✓ Para o evento, o Secretário Claudio Considera e a Assessora Kélvia Albuquerque escreveram o paper ***The Relationship Between Competition Policy and Regulation in the Brazilian Economy***;
- ✓ O *paper* se transformou em Documento de trabalho da SEAE/MF e está disponível em <http://seae.fazenda.gov.br/central-de-documentos/documentos-de-trabalho/documentos-de-trabalho-2001/DocTrab10.pdf>;
- ✓ Após extensa pesquisa na época sobre o tema, texto foi baseado, principalmente, na seguinte publicação da OCDE:
  - ✓ ***The Relationship Between Competition and Regulatory Authorities (OECD Journal of Competition Law and Policy, Vol. 1, nº 3, 1999, pág. 169 a 219)***
  - ✓ Disponível em [http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/governance/oecd-journal-competition-law-and-policy/volume-1/issue-3\\_clp-v1-3-en#page171](http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/governance/oecd-journal-competition-law-and-policy/volume-1/issue-3_clp-v1-3-en#page171)

# OCDE E A VANGUADA DAS DISCUSSÕES SUBSTANTIVAS EM CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO

*The Relationship Between Competition and Regulatory Authorities (OECD, 1999):*

- ✓ Apesar de diferenças históricas e institucionais em como os países organizam as funções regulatórias e de defesa da concorrência, pode-se afirmar que:
  - ✓ (i) **órgãos encarregados da defesa da concorrência na economia como um todo possuem vantagem comparativa para realizarem análises antitruste**, de modo a garantir que análises acerca de condutas anticompetitivas e de atos de concentração não eliminem os benefícios advindos da introdução da concorrência em setores regulados;
  - ✓ (ii) **órgãos reguladores setoriais possuem vantagem comparativa** na obtenção e na análise de dados de custo necessários **para o exercício da regulação econômica** e para alguns aspectos da **regulação de acesso** e
  - ✓ (iii) **em virtude das sinergias existentes entre as funções regulatórias e de defesa da concorrência, os órgãos reguladores setoriais e os órgãos encarregados da defesa da concorrência devem atuar de forma cooperativa.**



# **Direito da Concorrência e Regulação na Era Digital**

## **Obrigada!**

**Kélvia Albuquerque**

**[kelvia.albuquerque@presidencia.gov.br](mailto:kelvia.albuquerque@presidencia.gov.br)**